



GABINETE DO PREFEITO

Rua João Antunes Sobrinho, 165 - Centro - C.G.C./MF. Nº 08.158.669/0001-18

Lei Municipal Nº 421, de 02 de maio de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei Nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, para municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, nas condições definidas pelos normativos do Ministério das Cidades.

Adailton Tavares da Fonseca, Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que o Poder Legislativo deste Município de Coronel Ezequiel aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º - O Executivo do Município de Coronel Ezequiel fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinadas ao atendimento dos administrados necessitados, implementados por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para municípios com população limitada a 50.000 Habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte de contrapartida que poderá ser financeira, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos aos beneficiários do programa.

Art. 3º - O poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PMCMV.



GABINETE DO PREFEITO

Rua João Antunes Sobrinho, 165 - Centro - C.G.C./MF. Nº 08.158.669/0001-18

Parágrafo Primeiro – As áreas a serem utilizadas pelo PMCMV deverão fazer frente para via pública existente, contar com infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

Parágrafo Segundo – Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte unidade habitacional do PMCMV e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.

Art. 4º- Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único – Poderão ser integradas ao PMCMV outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

Art. 5º - O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física.

Parágrafo Único – Só poderão ingressar no PMCMV famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios nacionais e municipais do Programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel – RN, 02 de maio de 2013.

  
Adailton Tavares da Fonseca  
PREFEITO MUNICIPAL

Coordenador dos Idosos	01 (uma)	CC-3
Coordenador do Pro-Jovem	01 (uma)	CC-3
Diretor da Creche	03 (três)	CC-3
Coordenador do PETI	02 (duas)	CC-4

**ANEXO II****PADRÕES BÁSICOS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DOS AGENTES POLÍTICOS**

Código do Padrão Básico de Vencimento	Valor do Vencimento/Subsídio
CC-1	R\$ 2.000,00 (Obs. Os subsídios dos Secretários Municipais são fixados através de Lei específica, representados nesta Lei pelo Código "CC1")
CC-2	R\$ 1.150,00
CC-3	R\$ 880,00
CC-4	R\$ 700,00

Coronel Ezequiel-RN, 02 de maio de 2013.

**ADAILTON TAVARES DA FONSECA**

Prefeito

**Publicado por:**

Alexsandro da Silva

**Código Identificador:DB8193CC**

**GABINETE DO PREFEITO****LEI 421/2013**

Lei Municipal Nº 421, de 02 de maio de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei Nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, para municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, nas condições definidas pelos normativos do Ministério das Cidades.

Adailton Tavares da Fonseca, Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que o Poder Legislativo deste Município de Coronel Ezequiel aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º - O Executivo do Município de Coronel Ezequiel fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinadas ao atendimento dos administrados necessitados, implementados por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para municípios com população limitada a 50.000 Habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte de contrapartida que poderá ser financeira, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos aos beneficiários do programa.

Art. 3º - O poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PMCMV.

Parágrafo Primeiro – As áreas a serem utilizadas pelo PMCMV deverão fazer frente para via pública existente, contar com infraestrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

Parágrafo Segundo – Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte unidade habitacional do PMCMV e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.

Art. 4º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único – Poderão ser integradas ao PMCMV outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a

produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

Art. 5º - O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física. Parágrafo Único – Só poderão ingressar no PMCMV famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios nacionais e municipais do Programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel – RN, 02 de maio de 2013.

**ADAILTON TAVARES DA FONSECA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alexsandro da Silva

**Código Identificador:4EA40BA2**

**GABINETE DO PREFEITO****LEI 418/2013**

Lei Municipal Nº 418, de 02 de abril de 2013.

Regulamenta Contratação por Tempo Determinado, em consonância com o inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, c/c o Decreto Municipal nº 02/2013, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam regulamentadas as contratações por tempo determinado, na forma das especificações contidas no anexo I,

Parágrafo único. Em virtude da deficiência de mão-de-obra necessária a realização das atividades essenciais, ocasionado pelos termos de vigências contratuais em decorrência da não assunção do cargo pelos classificados no último concurso público realizado pelo município, o método de contratação será através de simples entrevista.

Artigo. 2º. Para suprir o aumento de despesas em virtude das contratações de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover créditos adicionais necessários à contabilização.

Artigo 3º. O período das contratações objeto desta lei será até 31 de dezembro de 2013.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2013.

Coronel Ezequiel-RN, 02 de abril de 2013.

**ADAILTON TAVARES DA FONSECA.**

Prefeito.

**ANEXO I**

Nº	ORGÃO	CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	C. HORÁRIA
01	SECRETARIA DE SAÚDE	Motorista	4	40
02		Digitador controle AIH's	1	40
03		Técnico de Enfermagem	12	40
04		Auxiliar de Serviços Gerais	7	40
05		Auxiliar de Dentista	2	40
06		Dentista	1	32
07		Fisioterapeuta	1	16
08		Operador de Sistema SAI/SUS	1	40
09		Médicos Plantonistas	2	-
10		Farmacêutico	1	24
11		Enfermeiras	3	40
12		Agente de Endemias	1	40
13		Médico - PSF	2	40
14		Auxiliar de Serviços Gerais	3	40
15	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Coveiro	1	40
16		Gari	1	40
17		Vigias	4	40
18	SECRETARIA DE AGRICULTURA	Médico Veterinário	1	8
19	SECRETARIA DE TRANSPORTE	Auxiliar de Serviços Gerais	2	40
21	SECRETARIA DE TRANSPORTE	Motorista	2	40